



O CRIME ORGANIZADO NA EXPLICAÇÃO DA TEORIA ECONÔMICA DO CRIME¹

Leonardo Vinicius Lima Velho²
João Pedro Seefeldt Pessoa³
Olinda Barcellos⁴

RESUMO: O presente trabalho pretende mostrar o comportamento do crime organizado na teoria econômica do crime. Neste contexto, questiona-se: qual a verdadeira finalidade do criminoso cometer o delito? Como linha de pesquisa para amparar o assunto tem-se a de Constitucionalismo e Concretização de Direito, o método de procedimento é o monográfico. Ao longo de sua elaboração, pode-se fazer uso do método dedutivo em sua abordagem, de forma a organizar o raciocínio, além disso, consideram-se as técnicas de investigação como documentação, a partir de bibliografias, artigos científicos e sites de informações. Para tanto, o trabalho é estruturado em dois capítulos: o primeiro trata sobre início do crime organizado no Brasil e como a economia do crime influencia nos delitos; o segundo apresenta a teoria econômica do crime e uma análise do comportamento do criminoso. Conclui-se que o assunto é de suma importância para a população e preocupação no que diz respeito ao avanço da criminalidade no meio social.

Palavras-chave: Delito. Economia. Sociedade.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui a finalidade de apresentar o início do crime organizado no Brasil, demonstrar a teoria econômica do crime e como o criminoso analisa a lucratividade do delito que vai cometer. A pesquisa tem como problema qual a verdadeira finalidade do criminoso cometer delito, explicado pela teoria econômica do crime, mostrando a busca de sustentabilidade financeira através dos crimes praticados.

É importante ressaltar que o trabalho é uma análise do comportamento do criminoso pela teoria econômica do crime, quais os pontos monetários são estudados pelo criminoso e qual pode ser a responsabilidade penal enfrentada após o delito. Com isso, percebendo qual

¹ Resumo expandido para a disciplina de Criminologia e apresentação na 18ª Semana Acadêmica da FADISMA.

² Aluno do 8º semestre de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. E-mail: lylvbim@hotmail.com.

³ Advogado. Mestre em Direito UFSM e Mestre em Direito da Cibersegurança ULE. E-mail: jpseefeldt@gmail.com.

⁴ Professora Doutora em Economia da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. E-mail: Barcellos.olinda@gmail.com.



crime é mais benéfico e qual a porcentagem de perda lucrativa e social que podem ser enfrentadas, lembrando que o direito conforme critérios e métodos econômicos nada mais é do que procurar elaborá-lo, interpretá-lo e aplicá-lo, de modo a alcançar a eficiência econômica, entendida esta como a maximização na geração e distribuição dos recursos disponíveis.

O trabalho é estruturado em dois capítulos: o primeiro trata sobre o início do crime organizado no Brasil e como a economia do crime influencia nos delitos; o segundo apresenta a teoria econômica do crime e uma análise sobre o comportamento do criminoso. Como linha de pesquisa para amparar o assunto tem-se a “Constitucionalismo e Concretização de Direitos” da FADISMA, método de procedimento monográfico. Ao longo de sua elaboração, faz-se uso do método dedutivo em sua abordagem, de forma a organizar o raciocínio. Além disso, consideram-se as técnicas da investigação como documentação indireta, a partir de obras bibliográficas, artigos científicos e sites de informações.

1 INÍCIO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL E COMO A ECONOMIA DO CRIME INFLUENCIA NOS DELITOS

É importante explicar como o crime organizado surgiu no Brasil. Segundo Hartmann, “o crime organizado surgiu durante os governos militares, no presídio Cândido Mendes do Rio de Janeiro, onde os membros das organizações guerrilheiras de esquerda foram presos juntamente com presos comuns” (HARTMANN, 2011, p. 15). Historicamente, as organizações dos crimes foram se estruturando por inúmeros fatores, sendo que o principal foi o êxodo rural, que era migração da população do interior para os grandes centros urbanos, como São Paulo e Rio de Janeiro.

Neste contexto, o país foi caminhando para uma crise econômica, pois se tratavam de “pessoas humildes, pouco estudo e sem especialização necessária para que desta maneira conseguisse um trabalho digno, para sustento de sua família” (HARTMANN, 2011, p. 16). Com o aumento significativo do êxodo rural, diminuição da renda e desemprego cada vez mais comum, começou a surgir e crescer cada vez mais as favelas e regiões periféricas, tornando um espaço fértil e propício para o desenvolvimento do crime, pois passou a ser um território



menosprezado pelos governantes e onde o Estado não se fazia presente, não cumpria o mínimo de seu dever básico, tais como garantia de saúde, educação e segurança. Com o passar dos anos, cada vez mais as coisas foram piorando e a criminalidade teve um aumento significativo, já que as pessoas que deixaram suas terras em busca de prosperidade na cidade grande se depararam com a situação de sobrevivência e o mundo do crime poderia solucionar suas necessidades pessoais.

Na década de 70, “alguns presos políticos se misturaram com presos comuns, a mescla de uma realidade e outra fez com que se começasse uma forma de relação mais organizada entre os próprios presos, foi neste momento que surgiu a primeira facção do Rio de Janeiro” (HARTMANN, 2011, p. 16) e umas das mais conhecidas no Brasil, o Comando Vermelho. Com o lema “Paz, Justiça e Liberdade, tal organização iniciou dominando o tráfico de drogas no mercado internacional. Consequentemente, tinha-se grande soma de dinheiro, o que atraiu ainda mais criminosos” (LIBERDADES, 2018, p. 10). O Comando Vermelho é uma organização criminosa que já teve por inúmeras vezes seu nome veiculado nas mídias, de modo que “a organização que surgiu no Instituto Penal Cândido Mendes, sendo considerado seu primeiro líder William da Silva Lima, de codinome ‘o professor’” (LIBERDADES, 2018, p. 12). Existe uma grande história por trás desta organização criminosa, que mostra que de fato tal manifestação é uma forma de resposta a um sistema de repressão e abandono com relação a camadas tidas como patológicas na sociedade.

Nesse sentido:

Para compreender a criação do chamado Comando Vermelho, deve-se entender o panorama histórico no qual o mesmo estava inserido. Durante a ditadura militar, surgiram as guerrilhas urbanas, grupos considerados de esquerda que lutavam contra o governo ditador utilizando-se de práticas tidas como subversivas, principalmente em ataques contra instituições financeiras. O governo buscou repelir de forma violenta tais manifestantes; não tardou muito, e os guerrilheiros, como eram chamados, começaram a ser presos e amontoados nas celas sob condições subumanas, assim como os outros criminosos não guerrilheiros. Já em 1964 chegaram os primeiros guerrilheiros ao presídio de Ilha Grande (Instituto Penal Cândido Mendes), no Rio de Janeiro. No presídio, a divisão era feita por denominação, ou seja, os guerrilheiros e ativistas presos eram os chamados presos políticos; e o restante, os presos comuns. (LIBERDADES, 2018, p. 12)



O Instituto Penal Cândido Mendes, também conhecido como Caldeirão do Inferno, na época era visto como o maior pesadelo para os criminosos, já que era pra lá que eram encaminhados os presos mais perigosos e temidos, mas também começaram a enviar os que se encaixavam na Lei de Segurança Nacional, entre os quais estavam ativistas políticos, estudantes, e todos aqueles que protestavam contra o poder estatal. Pela incorporação dos presos políticos junto dos comuns, aconteceu uma educação, transmissão de pontos de vista e novas descobertas. Com isso, foi acontecendo uma visão crítica social uniforme entre os presos, construindo um senso comum, tendo consciência do principal motivo por estarem ali, das injustiças e desigualdades e, sobretudo, do abandono estatal.

Algumas características ajudam a compreender o porquê do êxito dessa falange e de outras não. Comando Vermelho empenhou-se em manter a ordem nos presídios, já que os membros decretaram algumas regras que deviam ser cumpridas, como, por exemplo, que não haveria mais estupro entre os presos e também brigas de gangues rivais, pois todos deveriam ser unidos por uma só causa. A organização não ficou baseada em interesses particulares, mas sim em interesses comuns a todos os presos, o que ganhou a confiança dos demais, já que buscava melhorar as condições carcerárias e promover a união. A estruturação do Comando Vermelho foi se desenvolvendo, incluindo assistência, sendo que as três principais são “dinheiro para ajudar a sustentar a família; uma organização fraternal entre seus membros (a solidariedade extremada e um ódio mortal aos inimigos fazem parte ativa desse relacionamento); e um modo de ascensão social perante a comunidade local” (LIBERDADES, 2018, p. 15).

O Comando Vermelho reinou por muito tempo e incentivou outras organizações criminosas, como o PCC e a ADA, por exemplo. A partir de 2008, começou a criação das UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora), política do governo para tentar desarticular o comando do crime organizado nas favelas do Rio de Janeiro. O projeto tem sido bem avaliado em alguns aspectos, mas não conseguiu extinguir o Comando Vermelho, apenas estabilizá-lo.

A mais importante causa do crime é a desigualdade de renda e oportunidades no mercado de trabalho. Estes fatores é que encaminham a pessoa para o crime, sendo que a procura por renda e sobrevivência é um instinto natural e quando colocada em prova não existe



dúvida, a mera sobrevivência vai sobrepor. Na acepção de Becker, “no entanto, a decisão dos indivíduos em torno do crime envolve, em vez de prazer e sofrimento, benefícios e custos” (VIAPIANA, 2006, p.37).

Os benefícios caracterizam os ganhos monetários e os psicológicos proporcionados pelo crime. Já os custos envolvem o “risco” que o criminoso enfrenta. Por exemplo: se for pego cometendo algum crime, vai ser preso, com essa prisão vai ocorrer a perda da renda e sobrevivência, afinal a renda familiar é fruto dos crimes e também o custo moral, a sociedade aonde ele mora vai excluí-lo, reprovar seu comportamento. Uma notação muito simples em forma de equação dos fatos narrados pode ser da seguinte forma:

Onde B é o benefício do crime, P é a probabilidade de prisão e C os custos médios pela perda de renda durante o tempo de prisão mais os custos diretos e morais. A decisão individual de cometer o crime é incentivada quando $(B-PC) > 0$, isto é, quando os benefícios menos os custos são maiores do que zero. Neste caso, o benefício excede os custos, havendo um ganho no ato criminoso. No sentido contrário, o crime é desincentivado quando os custos (probabilidade de detenção mais o custo do tempo de prisão) forem maiores do que os benefícios. (VIAPIANA, 2006, p.37).

O nível de renda comparado com o desemprego atrai para o crime, com mencionado alguns parágrafos acima, apenas pela necessidade de sobrevivência. Por fim, o início do criminoso é o pequeno passo para influenciar na economia do crime, a movimentação do crime acontece por inúmeros fatores, a manutenção e sustentação do crime exige que o crime menor aconteça, assim como, o maior. Todos são fundamentais para a existência do crime, seja organizado, ou não.

2 APRESENTAR A TEORIA ECONÔMICA DO CRIME E ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DO CRIMINOSO

Segundo Viapiana, “o grande nome dentre os estudiosos da chamada análise econômica do comportamento criminal é, sem dúvida, o economista Gary Becker, ganhador do Nobel em Economia no ano de 1992 por sua explicação de tal comportamento utilizando a escolha individual sob incerteza” (SANTOS, 2015, p.5). O crime não era objeto das análises econômicas, mas Becker passou a estudar. A Teoria Econômica do Crime, portanto, nada mais



é senão a ressurreição, a modernização e o desenvolvimento de estudos, sendo que a partir da escola neoclássica se originou a denominada “Teoria Econômica do Crime”. Para Lima, “pela teoria econômica do crime, a ponderação realizada pelo criminoso passa pela (in)certeza da punição, a severidade e a celeridade da aplicação da pena, a probabilidade do reduzido tempo de prisão e até mesmo a possibilidade de prescrição” (SANTOS, 2015, p.5).

É possível citar exemplos práticos:

Um crime de homicídio na modalidade simples tem a pena mínima de seis anos. Somente 10% dos casos são elucidados. Caso o fato não se afigure dentro desse percentual, muito provavelmente não será descoberta sua autoria. Caso seja, até que se processe, julgue e condene, o agente ficará preso por período muito curto, salvo se for primário e com bons antecedentes. Nesse caso, tudo indica que o agente responderá em liberdade. (LIMA, 2020, p. da internet).

O crime, cada vez mais justificado por teses que sujeitam os agentes dos fatos a serem encarados como verdadeiras vítimas de uma "sociedade repressora ou do estado opressor", sob pretexto de vulnerabilidade e fragilidade familiar, muitas vezes não é punido. Há punição simbólica ou, ainda, benefícios muitas vezes extralegais ou interpretativos em sede da execução penal, além das teorias falíveis de superencarceramento. Nesse contexto, a escolha pela prática do crime é racional. Ainda, de acordo com Lima, “o crime, no Brasil, diante da análise econômica que abarca os reflexos de punição, muitas vezes compensa muito” (LIMA, 2020, p. da internet). Em verdade, o comportamento humano se desenvolve em meio à ciência econômica, “dentro de relações empresariais, novas e profundas dinâmicas de mercado, unindo a ciência econômica e a ciência jurídica” (LIMA, 2020, p. da internet). É importante citar Pedro Pacheco Mercado, que define a Análise Econômica do Direito (AED)”, nos seguintes termos:

A AED se define pela aplicação da teoria econômica, mais precisamente, da teoria microeconômica de bem-estar na análise e explicação do sistema jurídico (...). A AED nos apresenta um novo instrumental, novas técnicas argumentativas e novas categorias que, extraídas dos desenvolvimentos da ciência econômica, apresentam-se neste movimento como pilares para construção de uma ciência jurídica a altura dos tempos. A renovação da Ciência Jurídica através da adoção da perspectiva interdisciplinar, peculiar pelo peso que tem à Ciência Econômica, a utilização de técnicas como a análise do custo e benefício na elaboração das políticas jurídicas, na justificação das decisões judiciais, a abertura decidida do discurso jurídico ao tema das consequências econômico-sociais do Direito, ou a consideração da eficiência



econômica como valor jurídico, são, entre outros, sinais evidentes dessa inovação em que a Análise Econômica do Direito apresenta a si mesma (LIMA, 2020, p. da internet).

Gary Becker apontou que sempre haverá a escolha do indivíduo entre o setor legal e o setor ilegal da economia. A premissa de Becker consiste “na aceção de que os agentes criminosos, em suas condutas, estão imbuídos de uma profunda racionalidade, a qual, em última instância, se baseia na ponderação de custos e benefícios”(LIMA, 2020, p. da internet). Então, o indivíduo faz uma escolha entre custo e benefício do fato ou atitude a ser tomada, cuja análise passa pelo Direito econômico, causa e efeito das consequências penais.

O cidadão aprecia para cometer um crime e o governante para editar uma norma. Para qualquer repressão à criminalidade, há um valor econômico a ser arcado pelo Estado, seja para dispor de vagas em presídios, auxílio-reclusão, menor movimentação de comércio ilegal, mas que sustenta milhões de famílias brasileiras que sem esse rendimento levaria ao caos social não somente na saúde e educação pública, mas em todo sistema econômico do país. O que não deveria em hipótese alguma ser ponderado de fato é considerado para a tomada de decisões.

É novamente relevante colacionar entendimento de Gary Becker que coincide com aquela defendida séculos antes por Bentham:

Um dos responsáveis por fazer germinar, ainda que em um longínquo passado, a Análise Econômica do Direito, a qual, partindo da suposição de serem as pessoas racionais, concluiu que o controle penal se resume a estabelecer um conjunto de preços pelo delito, manipulando as variáveis que determinam o custo do castigo para o criminoso em potencial (LIMA, 2020, p. da internet).

Assim, “não se pode esquecer que a maior organização criminosa do país com atuação dentro e fora dos presídios, o PCC (Primeiro Comando da Capital), teve previsão de faturamento chegando ao patamar de R\$ 800 milhões por ano” (R7, 2019, p. da internet). Inclusive, há quem defenda a mudança de status de facção para máfia, como defende o promotor de Justiça do Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado), do Ministério Público de São Paulo, Lincoln Gakiya.

Dessa forma, claramente o agente criminoso faz uma opção ao analisar quais ofensas são punidas, como é a punição, por quanto tempo e qual a possibilidade efetiva da impunidade.



Portanto, “levantar teses e discussões apenas sob o ponto de vista da ressocialização do preso, desumanização da execução penal, remição da pena pelo trabalho de crochê, tapetes e fabricação de máscaras, entre outros, embora de suma relevância, são questões rasas” (LIMA, 2020, p. da internet) e pouco analisadas pelos próprios agentes criminosos, que apostam muitas vezes na certeza da impunidade.

CONCLUSÃO

O presente resumo visou demonstrar de forma breve o início do crime organizado no Brasil e qual é o comportamento do criminoso ao cometer um delito pela teoria econômica do crime.

O início do crime organizado no Brasil e como a economia do crime influencia nos delitos mostrou como se iniciou o crime, através de uma mescla de presos, no presídio Candido Mendes no Rio de Janeiro, a partir deste acontecimento o crime alcançou um proporção maior, possuindo autonomia monetária e condições de auxiliar os criminosos quando cometem o delito. Na teoria econômica do crime e análise do comportamento do criminoso, foram abordados pontos se extrapolam o conceito de ressocialização e mergulhado no pensamento lucrativo que o crime traz para a vida pessoal e familiar, mostrando que é analisado pelo criminoso o tempo de prisão, a compensação do delito e o impacto social que vai causar, buscando de certa forma não atingir a família e a comunidade em que reside.

Nesse panorama, o crime cometido passa da rasa situação de sobrevivência no meio social, não que esse não seja um ponto do cometimento do crime. Mas o artigo mostra que o crime está associado também à lucratividade e manutenção de organizações criminosas, como é o caso do Primeiro Comando Capital – PCC, que, segundo informações do Ministério Público do Rio de Janeiro, está no patamar de 800 milhões de reais em seu faturamento, conseguindo manter advogados e cumprir com o pagamento de pensão para os familiares de presos que compõem a facção.

O crime está vivo diariamente na sociedade, sendo uma das formas de sobrevivência de grande parte dos brasileiros e um problema social longe de ser resolvido, lembrando que o crime



seja menor ou maior mantém o funcionamento das grandes facções. O crime organizado substitui o Estado, a segurança e dignidade que são direitos fundamentais, os quais são ignorados pelos Poderes Legislativo e Executivo, dando espaço para as organizações criminosas cumprirem esse papel e se fortalecerem.

As organizações criminosas cumprem o papel do Estado e o crime se torna ferramenta de trabalho para inúmeras pessoas. A teoria econômica do crime oriunda da escola neoclássica explica de forma mais profunda os efeitos e motivos para cometimento do crime, mostrando de forma subsequente também os “cálculos” analisados pelos criminosos para seguimento do crime, lembrando que existem vários requisitos analisados como: tempo de prisão, qual a possível permanência e impacto social.

REFERÊNCIAS

HARTMANN. Julio Cesar Facina. **Crime Organizado no Brasil**. 2011. 15 f. Monografia (Graduação em Direito) - Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, Departamento do curso de Direito do IMESA, Assis, 2011. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/0611230215.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. Crime e Sociedade. **Revista Liberdades**, v. 25, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/30/Crime%20e%20sociedade%201.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2021.

LIMA. Larissa Pinto de Alencar. **Crime é escolhido com base em análise econômica**. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-20/larissa-pinho-crime-escolhido-base-analise-economica>. Acesso em: 20 jun. 2021.

R7. Portal R7. **Faturamento do PCC chegará a R\$ 800 milhões por ano**. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/faturamento-do-pcc-chegara-a-r-800-milhoes-por-ano-diz-promotor-23082019>. Acessado em: 20 jun. 2021.

SANTOS. Cezar Augusto dos Santos. MARIN. Solange Regina. **A teoria econômica do crime: dos pressupostos acadêmicos à empiria do dia a dia na vida de ex presidiários em Santa maria – RS**. Disponível em: http://coral.ufsm.br/seminarioeconomia/images/anais_2015/Teoria-economica-do-crime-dos-pressupostos-academicos--empiria-do-dia-a-dia-na-vida-de-ex-presidirios-em-Santa-Maria-RS.pdf. Acesso em: 20 jun. 2021.

18^a
SEMANA
ACADÊMICA



ENTREMENTES
História, interfaces e perspectivas

DIREITO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

ISSN:2446-726X

Edição: 18^a

Ano: 2021

VIAPIANA. Tadeu Luiz. **Economia do crime:** Uma explicação para formação do criminoso. Porto Alegre: AGE Editora, 2006.